CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SUBST. PROJETO DE LEI Nº 5149/2018
PROTOCOLO Nº 884/2018
DATA: 15/10/2018

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.149/2018

Súmula: Institui o Programa Atividade Física no âmbito dos CMEIS e dá outras providências

Art. 1° Institui no âmbito dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Palmeira (CMEIS), o **Programa Atividade Física**, com a finalidade de promover ações de incentivo à prática de atividades físicas, educando para essa prática e prevenindo, ao longo da vida, os agravos à saúde pública que decorrem da falta de atividades físicas.

Art. 2° São objetivos do Programa:

I - combater a cultura do sedentarismo, estimulando a prática de atividades físicas regulares desde a infância;
II - estimular a criação de hábitos saudáveis;
III - difundir a abordagem da prevenção de doenças;
IV - disseminar a informação de que a prática de atividades físicas deve ser devidamente acompanhada e orientada por profissionais habilitados;
V - fomentar a integração das crianças da rede CMEI.

Art. 3° Para a consecução dos objetivos do Programa Atividade Física, os CMEIS contarão com o apoio das diversas Secretarias Municipais correlatas às atividades da lei, podendo adotar as seguintes ações:

I – realização de capacitação dos profissionais que atuarão no Programa;
II – integração do programa entre as Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer e Saúde;
III – realização de atividades semanais com atividades físicas em cada CMEI;

Art. 4° Fica instituído no calendário municipal a Semana do Incentivo à Atividade Física, a ser realizada anualmente, com interação entre CMEIS e realização de atividades físicas, gincanas, e outras atividades, podendo envolver as famílias das crianças e conceder eventual premiação para os CMEIS e alunos que mais se destacarem com a execução do programa.

Art. 5° O Poder Executivo, através de órgão competente e conforme sua disponibilidade de orçamento e de pessoal, regulamentará a presente lei no que couber, podendo firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades não governamentais e de representação da sociedade civil, conforme a lei nacional n° 13.014/2014, a fim de conferir maior efetividade à presente lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2018.

DENIS SANSON
Vereador

JUSTIFICATIVA

Submeto o presente projeto à consideração dos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Palmeira, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

Este projeto pretende de maneira bastante eficiente estimular a adoção de hábitos mais saudáveis ainda quando criança, tendo a finalidade de promover ações de incentivo à prática de atividades físicas, educando para essa prática e prevenindo, ao longo da vida, os agravos à saúde pública que decorrem da falta de atividades físicas.

Contamos com o apoio dos nobres representantes deste Poder Legislativo, apreciando e aprovando o presente projeto.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2018.

DENIS SANSON
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5149/2018
PROTOCOLO Nº 858/2018
DATA: 05/10/2018

PROJETO DE LEI Nº

Súmula: Institui o Programa Atividade Física no âmbito dos CMEIS.

Art. 1° - Institui no âmbito dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Palmeira, o **Programa Atividade Física**, com a finalidade de promover ações de incentivo à prática de atividades físicas, educando para essa prática e prevenindo, ao longo da vida, os agravos à saúde pública que decorrem da falta de atividades físicas.
Parágrafo único – Para a execução das ações previstas no caput, os CMEIS deverão ter o apoio material e humano da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - São objetivos do Programa:

I - combater a cultura do sedentarismo, estimulando a prática de atividades físicas regulares desde a infância;
II - estimular a criação de hábitos saudáveis;
III - difundir a abordagem da prevenção de doenças;
IV - disseminar a informação de que a prática de atividades físicas deve ser devidamente acompanhada e orientada por profissionais habilitados;
V - fomentar a integração das crianças da rede CEMEI.

Art. 3° - Para a consecução dos objetivos do Programa Atividade Física no âmbito dos CMEIS, serão adotadas, entre outras, as seguintes ações:

I – realização de capacitação dos profissionais que atuarão no Programa;
II – integração do programa entre as Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer e Saúde;
III – realização de atividades semanais com atividades físicas em cada CMEI;
IV – anualmente a realização da Semana com interação entre CMEIS, através da realização de atividades físicas, gincanas, etc., podendo envolver as famílias das crianças.

Art. 4° - As secretarias envolvidas com o Programa poderão premiar os CMEIS e alunos que mais se destacarem com a execução do programa.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução das ações e serviços previstos nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação e Esporte e Lazer.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2018.

DENIS SANSON
Vereador

JUSTIFICATIVA

Submeto o presente projeto à consideração dos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Palmeira, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

Este projeto pretende de maneira bastante eficiente estimular a adoção de hábitos mais saudáveis ainda quando criança, tendo a finalidade de promover ações de incentivo à prática de atividades físicas, educando para essa prática e prevenindo, ao longo da vida, os agravos à saúde pública que decorrem da falta de atividades físicas.

Contamos com o apoio dos nobres representantes deste Poder Legislativo, apreciando e aprovando o presente projeto.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2018.

DENIS SANSON
Vereador